

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 680/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) no município de Macambira, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) no âmbito do município de Macambira, Estado de Sergipe.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 2º A CIPTEA tem como objetivo garantir a identificação, inclusão e a proteção de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 4º A CIPTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Filiação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Código Internacional de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autista;
- V - Fotografia recente;
- VI - Nome e contato do responsável, se for o caso.

Art. 5º O requerimento para expedição da CIPTEA deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional especializado;
- II - Documento de identidade do requerente ou do responsável legal;
- III - Comprovante de residência.

Art. 6º A CIPTEA terá validade de 2 (Dois) anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova documentação conforme o Art. 5º desta Lei.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por:

I - Receber, analisar e processar os requerimentos de expedição da CIPTEA;

II - Emitir e entregar a CIPTEA aos requerentes;

III - Manter um banco de dados atualizado com informações dos portadores da CIPTEA;

IV - Promover campanhas de divulgação sobre a importância e os benefícios da CIPTEA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macambira/SE 25 de Junho de 2024.

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>